**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA**

**E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 1.828/2022,** de origem do Poder Executivo, estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa bonita do Sul, para o exercício financeiro de 2023.

**PARECER**

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, considerando a competência e a iniciativa do Poder Executivo conforme art. 165 da CF e § 2º, I e nos termos dos artigos 6º inciso IV e art. 87, III, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS.

 Quanto ao prazo de encaminhamento embora este não esteja em conformidade com o art. 87, inciso III da Lei Orgânica municipal (até o dia 31 de outubro), como trata apenas de um prazo meramente ordenativo e não conclusivo, não há razões para obstaculizar a análise de mérito do projeto.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 21 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANTÔNIO LOVATTO POSSEBON - PSB

Presidente da Comissão de Constituição,

Justiça e Redação final

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALMERI IVO PRIBE

Vice-Presidente da Comissão